



**CONTRATO Nº 2022.09.29.3**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e ETIENE DINIZ ALEXANDRE, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Antônio Feitosa Filho, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ETIENE DINIZ ALEXANDRE**, estabelecida (residente e domiciliado) na Rua do Seminário nº 42, CENTRO, Juazeiro do Norte - CE, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 02.063.213/0001-98, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Etiene Diniz Alexandre, portador(a) do CPF nº 222.555.403-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.01.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Antônio Feitosa Filho

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais, incluso manutenção e reposição de peças, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS A LASER - FOLHA A4 - IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO EM CORES PÁGINAS POR MINUTO PPM: CARTA: 42 PPM OFÍCIO: 34 PPM A4: 40 PPM VISOR: PAINEL DE CONTROLE COM VISOR LCD DE 5 LINHAS. CONFIGURAÇÕES: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER - FOLHA A4 - IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO EM CORES PÁGINAS POR MINUTO PPM: CARTA: 42 PPM OFÍCIO: 34 PPM A4: 40 PPM VISOR: PAINEL DE CONTROLE COM VISOR LCD DE 5 LINHAS COM TECLADO FÍSICO TEMPO DE AQUECIMENTO: 20 SEGUNDOS OU MENOS EM FUNCIONAMENTO, 10 SEGUNDOS OU MENOS A PARTIR DO MODO DE ESPERA STAND BY PRIMEIRA IMPRESSÃO: CÓPIA/IMPRESSÃO: ATÉ 6.4 SEGUNDOS RESOLUÇÃO: 1.200X 1.200 DPI. 600X600 DPI, 300 X 300 DPI MEMÓRIA: PADRÃO: 512 MB. EXPANSÍVEL ATÉ 1.5 GB DUPLEX: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO SEM EMPILHAMENTO PADRÃO. COM SUPORTE A PAPÉIS DO TIPO A5, MEIO OFÍCIO. A4 ATÉ OFÍCIO 14 CM X 22 CM - 22 CM X 36 CM, DE 60 A 163 G/M2 DIMENSÕES/PESO: 41 CM L X 41 CM P X 33 CM A/21 KG CICLO DE FUNCIONAMENTO MENSAL MÁXIMO: 30.000 PÁGINAS POR MÊS. COM REPOSIÇÃO DE TONER (LICITAÇÃO)	Mês	12	2.847,000	34.164,00
				<b>Total:</b>	<b>34.164,00</b>

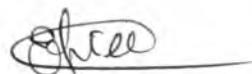
**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ 34.164,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais), para a execução de todos os serviços contratados.

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com o IGP-M/FGV.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0037.2.108	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2022.09.01.1, de 01 de Setembro de 2022, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

##### - CONTRATANTE

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

##### - CONTRATADA(O)

7.6 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.8- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

- 9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;  
9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;  
9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 – A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:  
10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando conseqüente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.  
10.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.  
11.2 – O Inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.  
11.3 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.  
11.4 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:  
11.4.1 – Advertência;  
11.4.2 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação;  
11.4.3 – Impedimento de contratar com a Administração;  
11.4.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
11.5 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:  
11.5.1 – Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.  
11.5.2 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.  
11.5.3 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

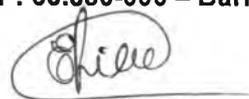
- 12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS**

- 14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

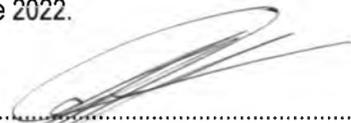
15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

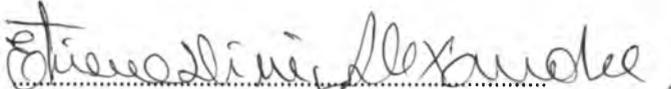
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

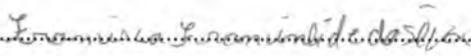
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barro/CE, 29 de Setembro de 2022.

  
.....  
Antonio Feitosa Filho  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CONTRATANTE**

  
.....  
ETIENE DINIZ ALEXANDRE  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  CPF 39929825304
- 2)  CPF 85767808328